



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.26.001.00073/2017-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com vistas a apurar a notícia de possíveis deficiência na prestação de serviço de caráter coletivo por parte de empresa pública federal;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 23](#), de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na [Resolução CSMPF nº 87](#), de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção das seguintes providências:

a) oficie-se o representante, o Sr. Augusto de Souza Coelho, para que preste informações, contemporâneas, acerca da qualidade dos serviços prestados pelos Correios, em sua área residencial;

b) oficie-se a presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina – ARMUP, para que forneça informações acerca de quais medidas vem sendo

desenvolvidas pela Prefeitura ante o necessário ajuste e correção dos códigos de endereçamento postal (CEP.) da cidade de Petrolina/PE. Frise-se que a ausência ou inexatidão na identificação dos logradouros (nomenclatura do bairro com o respectivo CEP.), têm contribuído para a deficiência do serviço público de entrega de encomendas/cartas/correspondências por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos¹.

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 fev. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 41.